CÂMARA DE PORTO MURTINHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
Protocolo nº 151 Data 27/11/18
Katia Aquino
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº 015 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ENTRADA EM 27/11/2018
SECRETÁRIO (a)

Determina a afixação de placas de identificação em terrenos baldios existentes no município de Porto Murtinho

Art. 1º Os terrenos baldios localizados no perímetro urbano do município deverão ser identificados com placa contendo o número da matrícula do imóvel, se houver, e número de telefone para contato de seu proprietário ou possuidor.

§ 1º A afixação da placa de identificação será de responsabilidade do proprietário ou possuidor do imóvel.

§ 2º A placa a que se refere o **caput** deverá ser afixada no centro do imóvel, numa distância máxima de quatro metros do recuo/meio fio.

Art. 2º Para efeitos desta lei considera-se terreno baldio, o imóvel que não possua benfeitorias, ou, se as possuir, não estejam em condições estruturais de habitação.

Art. 3º O não cumprimento desta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência; e

II – multa.

§ 1º A penalidade de advertência será aplicada por escrito, quando da primeira infração cometida.

§ 2º A penalidade de multa será aplicada em caso de reincidência da infração, no valor de uma Unidade Padrão Municipal (UPM).

§ 3º A contar da terceira infração, inclusive, será aplicada a pena de multa no valor de duas Unidades Padrão Municipal (UPM), dobrando-se o valor a cada nova infração subsequente.

Art. 4º Esta lei será regulamentada, no que couber, por decreto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

Porto Murtinho 27 de novembro 2018.

FÁTIMA VIDOTTE
Vereadora - PR

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

O projeto de Lei apresentado é uma reivindicação da população que por muitas vezes tem dificuldade de identificar e contatar os donos desses terrenos, que em sua maioria acabam virando depósitos de lixo de animais mortos jogados nos mesmos. Como estamos no Pantanal também deparam com cobras Jacarés lagartos e outros animais e assim, se tornando locais propícios para a proliferação de mosquitos da dengue e de leishmaniose visceral.

O objetivo dessa Lei é, além de facilitar esse contato, também um meio de a população poder ajudar na fiscalização e manutenção desses terrenos.

Diante do exposto, solicito o apoio dos ilustres Vereadores para a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado

Porto Murtinho 27 de novembro de 2018.

FÁTIMA VIDOTE
Vereadora - PR